

RESOLUÇÃO N.TC-06/1999

~~Estabelece critérios para distribuição de processos aos Relatores, e dá outras providências.~~

~~Revogada pela Resolução N.TC-110/2015 – DOTC-e de 22.05.2015~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado, arts. 58, 59 e 113, pela Lei Complementar nº 31, de 27 de setembro de 1990, art. 30, e tendo em vista o que dispõe os arts. 94 e 95 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº TC-11/91, de 27 de dezembro de 1991,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º – A distribuição a Relatores de processos constituídos no âmbito do Tribunal de Contas, em decorrência do exercício do controle externo que lhe é afeto, será feita da seguinte forma:~~

- ~~I – distribuição por sorteio;~~
- ~~II – distribuição automática e aleatória através de programa informatizado;~~
- ~~III – distribuição pelo Presidente do Tribunal.~~

~~§ 1º – Serão distribuídos por sorteio os seguintes tipos de processos: Informação de registros Contábeis e execução Orçamentária – IRC; Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária – ARC; Solicitação de Registros Contábeis e Execução Orçamentária – SRC; Informação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos – ILC; Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos – ALC; Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos – SLC; Informação de Atos de Pessoal – IPE; Auditoria in loco de Atos de Pessoal – APE; Solicitação de Atos de Pessoal – SPE; Informação de Prestação de Contas de Recursos Antecipados – IPC; Auditoria in loco~~

~~de Prestação de Contas de Recursos Antecipados — APC; Solicitação de Prestação de Contas de recursos Antecipados — SPC; Auditoria Ordinária in loco — AOR; Prestação de Contas do Prefeito — PCP; Prestação de Contas do Administrador — PCA; Processo de pensão e Auxílio Especial — PPA; Edital de Concorrência Pública — ECO.~~

~~§ 2º - Terão distribuição automática e aleatória os seguintes tipos de processos: Auditoria especial — AES; Auditoria extraordinária — AEX; Processo de Verificação de Responsabilidade — PVR, Consulta — COM; Denúncia — DEN; Representação — REP; Recurso — REC (inclusive Reexame de contas municipais); Processo Administrativo — PAD; Processo Diverso — PDI.~~

~~§ 3º - Serão distribuídos pelo Presidente do Tribunal de Contas os seguintes tipos de processos: Prestação de Contas do Governador — PCG; Pedido de Auditoria — PDA; Pedido de Informações — PPI.~~

~~§ 4º - Excepcionalmente, poderão ser distribuídos pelo Presidente do Tribunal de Contas processos do tipo referido no § 2º deste artigo, de distribuição automática e aleatória.~~

~~§ 5º - A redistribuição de processos em decorrência de afastamento temporário ou definitivo de Relator ou de fato superveniente será feita pelo Presidente do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 2º - Os tipos de processos com distribuição por sorteio, tanto os relativos às contas e atos da Administração Pública Estadual como os das Administrações Públicas Municipais, serão organizados em onze grupos, correspondentes a quantidade de Relatores.~~

~~§ 1º - Os grupos de processos serão formados por órgãos e entidades, e por exercício financeiro a que se referirem as contas e os atos.~~

~~§ 2º - Os grupos de processos serão compostos de forma equitativa quanto a quantidade de unidades e quanto ao montante da despesa orçamentária realizada pelas unidades nos três últimos exercícios financeiros imediatamente anteriores.~~

~~§ 3º - Na constituição dos grupos de processos das unidades das Administrações Públicas Municipais tomar-se-á como referência as contas das Prefeituras Municipais.~~

~~§ 4º - Os processos pertinentes a autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundos especiais de Administrações Municipais integrarão o mesmo grupo a que pertencer o processo das contas anuais da Prefeitura Municipal a que estejam vinculadas.~~

~~Art. 3º - Proceder-se-á ao sorteio dos Relatores dos grupos de processos relativos a atos e contas do exercício seguinte em sessão ordinária do Tribunal Pleno a realizar-se na primeira quinzena do mês de dezembro.~~

~~Parágrafo Único - Fica vedada a distribuição de grupo de processos a Conselheiro ou Auditor que tenha atuado como Relator do mesmo grupo de processos do exercício imediatamente anterior.~~

~~Art. 4º - A designação dos Relatores de grupos de processos, com base no resultado do sorteio realizado, será feita no mês de dezembro, através de Portaria do presidente do tribunal de Contas.~~

~~Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1999.~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.12.1999~~